

O PAPEL DE RUI BARBOSA NA CONSTITUIÇÃO DE 1891 E O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA NORMATIVA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Natália de C. Ortega Torres¹; Luci Mendes de Melo Bonini²; Paulo Leandro Silva³;

Estudante do Curso de Direito; e-mail:nataliaortegatorres@hotmail.com;¹

Professora da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail:lucibonini@gmail.com;²

Professor da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail:plsilva@trf3.jus.br;³

Área do Conhecimento: Direito Constitucional

Palavras-chave: Rui Barbosa; Constituição Federal; Poderes Estatais; Águia de Haia;

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa relembrar a problemática da política nacional e, com isso, relembrar os feitos de Rui Barbosa e toda sua trajetória pela história brasileira além de mencionar sua influência na conjuntura dos três poderes estatais existentes até hoje, (executivo, legislativo e judiciário) mostrando todos os desafios políticos, sociais e culturais que superou além de todas as conquistas ganhas para o país. Vale ressaltar que o projeto ainda conta com uma análise detalhada sobre as funções exercidas pelos poderes do Estado e como eles interferem na vida comum em sociedade, lembrando todas as constituições já existentes no Brasil, como ocorreram e como foi seu tempo de duração, fazendo um comparativo explicativo sobre as mudanças ocorridas de acordo com as mutações sofridas pela sociedade moderna.

OBJETIVOS

O projeto tem como principais objetivos estudar o modelo de Estado em que somos inseridos, ou seja, a sociedade em que vivemos, suas delimitações, divisões, regras e, assim, verificar como ocorreu a evolução dos povos e como as constituições (lei suprema) se adequaram as necessidades que a evolução humana trouxe, enfatizando a separação dos poderes estatais, englobando, ainda, a carreira de Rui Barbosa e expondo suas contribuições nas ocasiões em que o país passou por mutações. Mais a fundo, o projeto analisa a vida e ideias de Rui Barbosa, desde seu nascimento até seus feitos em contribuição ao movimento republicano, ao processo de Proclamação da República (15 de novembro de 1889) e na formulação da Constituição de 1891.

METODOLOGIA

A pesquisa tem base firme em teses e documentos bibliográficos, utilizando-se de análise de leis, jurisprudências, doutrinas e documentos em que mencionam a evolução dos poderes estatais e as competências normativas nas constituições brasileiras.

Foram observadas as ideias de doutrinadores como Celso Ribeiro Bastos, José Afonso da Silva, Fernando Capez, além de Jean Jaques Rousseau, Aristóteles e outros filósofos importantes, como também decisões do STF (Supremo Tribunal Federal) e o posicionamento da justiça brasileira em relação ao tema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Estado Democrático de Direito é instituição voltada à realização de tarefas constitucionais e funda-se na garantia de uma jurisdição constitucional que não procure somente efetivar o teor dos textos fundamentais, mas que os molde de acordo com as possibilidades e necessidades das pessoas, especialmente em suas dimensões ligadas aos Direitos Fundamentais e a própria Separação de Poderes.

Voltando ao tema das desigualdades existentes na Constituição de 1824, tanta polêmica gerou intensas discussões políticas e revoltas que iam contra essa estrutura de poder fortemente centralizada. Foi então, que em 1891, a desesperança daquele povo tornou-se esperança pela primeira vez, Rui Barbosa de Oliveira era um defensor do princípio da isonomia, obteve diversos cargos importantes durante sua vida, e sua sede por igualdade lhe rendeu títulos como “*O Águia de Haia*”, caso em que atuou como delegado do Brasil na II Conferência da Paz, em Haia (1907), onde clamava pela igualdade dos Estados.

Rui Barbosa ainda introduziu pela primeira vez em uma constituição o instituto do *habeas corpus*, que assim dispunha no art. 72, § 22: “Dar-se-ha o *habeas-corpus* sempre que alguém soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violência por meio de prisão ou constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção”. (Redação dada pela Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926). A Constituição de 1891 foi denominada como a melhor, mais realista, clara e objetiva que o Brasil já possuiu. De forma simples e direta, assegurava a autonomia dos estados, a isonomia legal dos cidadãos e a proteção das vidas. Hodiernamente o Brasil conta com medidas tomadas por três diferentes poderes, que agem de forma interligada. *O Legislativo, o Executivo e o Judiciário*, são poderes interdependentes, exercidos por órgãos correspondentes de forma harmônica e interdependente entre si. Estes poderes são tidos como órgãos de manifestação do poder de soberania estatal, que é, também, uno e indivisível. Porém, cada um possui uma esfera de atuação com suas funções específicas, exercendo a totalidade do poder.

A função **Legislativa** estabelece normas gerais e abstratas (leis) que regem a vida em sociedade, isso tudo através de manifestação de vontade que valida o fato como o que está descrito na norma. Exemplo: O fato de importar mercadoria gera pagamento de tributação, este é um tipo de lei. Já a **Executiva** traduz num ato de vontade individualizado a exteriorização abstrata da norma. Exemplo: Cobrar de um importador o tributo na quantidade prevista na lei é ato executivo. Por fim, a função **Judiciária** dirime as controvérsias que podem surgir durante a aplicação da lei. Exemplo: Se um importador considera indevido o tributo cobrado surge uma lide a ser resolvida definitivamente pela função jurisdicional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema escolhido foi de extrema relevância e abrangência pois resvala na polêmica delimitação de competências e até onde um poder estatal pode chegar. As vantagens do tema apresentado foram expor aos cidadãos as mudanças ocorridas no país e entender, nem que um pouco, como funcionam algumas vertentes do Estado. O papel de Rui Barbosa demonstra que a democracia sempre existiu, e ainda pode existir, que a luta por seus direitos é individual e que qualquer um pode melhorar o país e ter seus direitos como regra, sendo assim respeitados. Uma grande limitação que o projeto apresentou é a divergência que há na separação prática e teórica dos poderes, pois na prática não ocorre da forma correta para o bom funcionamento do Estado, causando um desequilíbrio nas funções de cada um, ora previstas pela Constituição Federal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Victor V. Carneiro de, **O Princípio da Separação dos Poderes e o Exercício da Função Normativa pelo Executivo: Paralelo entre o Direito Norte Americano e o Brasileiro.** Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9886. Acesso em 19 de abril de 2015

BARBOSA, Rui, **Discurso no Instituto dos Advogados Brasileiros – Discurso Colégio Anchieta**, 2005, 2ª edição, Martin Claret Ltda.

BONAVIDES, Paulo, **A evolução constitucional do Brasil**, Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo>. Acesso em 27 de abril de 2015.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Rideel, 2013

CAMPILONGO, Celso Fernandes, **Representação Política**, São Paulo, Ática, 1988;

CAPEZ, Fernando, **Direito Constitucional**, 8ª edição, editora Paloma, 2000

D'AMARAL, Marcio Tavares, **Rui Barbosa**, editora três, 2001

MACHADO, Mario Brockmann, **Pensamento e ação de Rui Barbosa**, Brasília, 1999

DEUS, Celso de, **Poderes constitucionais e o quarto poder**, Disponível em: <http://www.celsodedeus.com.br/artigos/comportamento-social/69-poderes-constitucionais-e-o-quarto-poder>. Acesso em 10/08/2015 as 10:13hrs.

MORAES, A., **Ruy Barbosa**, Casa Genoud – Campinas- 1923

SARTÓRIO, Milton Tiago Elias Santos - **O Princípio Da Separação Dos Poderes Como Cláusula Pétrea Fundamental.** Disponível em: <http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=526&idAreaSel=16&seeArt=yes>. Acesso em 18 de abril de 2015.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **A Constituição e o Supremo**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?item=11>. Acesso em 18 de abril de 2015.

ZIMMERMANN, Augusto, **Rui Barbosa, o “Águia de Haia”**: Um breve estudo em homenagem ao centenário de sua participação na segunda conferência da paz de Haia. Disponível em: http://www.achegas.net/numero/33/aug_zimmermann_33.pdf. Acesso em 11/08/2015 as 09:16hrs.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade de Mogi das Cruzes que nos proporciona a oportunidade de crescer profissionalmente. Agradeço imensamente aos meus orientadores, Prof.^a Luci Mendes Bonini e Prof. Paulo Leandro da Silva, por sempre me ajudarem e incentivarem grandemente. Agradeço, ainda, à minha família que sempre me apoia e acredita em meus ideais.